

COPIA

L E I Nº 388

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir no distrito de Queirós, neste Município, em parte do lote nº 1 (hum) da quadra nº 3 (três), de propriedade do senhor Gentaro Yamamoto, uma sala com as dimensões de 3,00 (três) metros por 4,00 (quatro) metros;

ARTIGO 2º - A construção de que trata o artigo anterior, será feita sem onus por parte da Prefeitura Municipal e de acordo com o seguinte:

ARTIGO 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contratar com quem mais lhe convier, a construção da sala referida no artigo 1º, dando em compensação, o material em mau estado, do prédio de madeira antiga Escola do Bairro Aguas Claras;

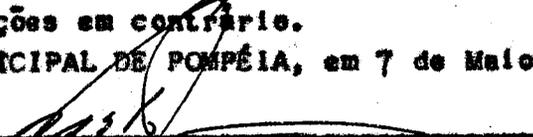
ARTIGO 4º - A referida sala ficará de posse desta Municipalidade pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1º de janeiro de 1958, e será transferida gratuitamente ao proprietário do terreno após o vencimento daquele prazo, como compensação do uso do referido terreno naquele período;

ARTIGO 5º - Fica também o senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder gratuitamente referida sala ao Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de ser instalado na mesma, o Posto de Correio do distrito de Queirós, cessão essa pelo prazo de cinco (5) anos, também a contar de 1º de janeiro de 1958;

ARTIGO 6º - Afim de ser regulamentados os atos presentes, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar contratos, que por ventura vier a necessitar;

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 7 de Maio de 1958


NESTOR DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra.


Gabriel Bagliardi

Secretario.